



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Resolução n° 16/2018

"Estabelece normas e diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas municipais de Aurelino Leal - Bahia"

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DE AURELINO LEAL, no uso de suas atribuições legais em vista estabelecer normas e diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas municipais de Aurelino Leal — Bahia e,

Considerando a lei Federal n° 9.394 de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Considerando a Resolução CNE/CP n° 01 de 17/06/2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui Diretrizes. Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelos Estabelecimentos de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Aurelino Leal - Bahia, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I e II) e nas Formações Continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela contratada para os professores.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Parágrafo Único: O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte dos Estabelecimentos Municipais de Ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art. 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdo, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelos Estabelecimentos Municipais de Ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do Sistema Municipal de Ensino, Entidade Mantenedora e Coordenações Pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CME nº 01/2018 e na Resolução CME nº 015/2018.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino e a Entidade Mantenedora incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no 'caput' deste artigo.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

§ 2º - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei nº 10.639/2003, refere-se em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º - O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdo de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º - Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Parágrafo Único: Os casos que caracterizam racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino orientará e -supervisionará a elaboração e/ou escolha dos livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer

CNE/CP 003/2004 Parecer CME nº 01/2018 e Resolução CME nº 015/2018.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino promoverá ampla divulgação do Parecer CME nº 01/2018 e Resolução CME nº 015/2018, em atividades periódicas, com a participação do sistema municipal de ensino, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo Único — Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurelino Leal — Bahia, 31 de Julho de 2018.

Sara Alves da Luz Lemos

Presidente do CME